

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 406/1955

Ementa

CRIA O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL PÚBLICO E A MOSTRA PERMANENTE DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA JUNDIAIENSE.

Data da Norma **10/06/1955** Data de Publicação **14/06/1955**

Veículo de Publicação **O Jundiaiense**

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 544/1955</u> - Autoria: Pedro Fávaro

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Veto parcial rejeitado Autor: PEDRO FÁVARO (Processo nº 4.016 - V/ 408)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LBI Nº 406

Art. 1ª - Criam-se o Museu Histórico e Cultural Público e a Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundiaiense. § 1ª - São finalidades do Museu Histórico e Cul-

tural Público:

₩||-4|£ := 0,5,4, = 3, ₩, -

ŧ.

 a) promover, através de doação ou compra, a colecionação de elementos que se relacionem com a história, a cultura e a vida do povo brasileiro, mantendo, em secção especial, elementos históricos e culturais do Município; LEI 406/1955 Fls. 2/3

 b) conservar êsses elementos e expô-los à visitação pública.

13

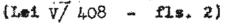
12

§ 2º - E finalidade de Mostra Permanente dos Pro dutos de Indústria Jundiaiense expor à visitação pública tudo quanto é produzido pelas indústrias sediadas no Município.

Art. 2ª - Para o planejamento total de instalação do Museu Histórico e Cultural Público e da Mostra Permanente dos Pro dutos de Indústria Jundiaiense, o Prefeito Municipal constituirá comissão, na qual incluirá, obrigatóriamente, representantes das classes conservadoras, da imprensa falada e escrita, dos órgãos culturais, dos órgãos locais do ensino particular e oficial.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos mem bros dessa Comissão são gratuitos, sendo, todavia, considerados de relevância para o Município.

Art. 3ª - O Prefeito Municipal fará incluir, nos or çamentos futuros, verbas próprias para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

terreturg terreturg terreturg auf der State des State der S

調査の言語

いたいない

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua <u>pu</u> blicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal providenciará para que, ainda no ano de 1.955, sejam instaladas, como parte dos feg tejos do tricentenário da cidade, as entidades criadas por esta lei.

Art. $2^{\pm} - A$ título precário, funcionarão as entid<u>a</u> des criadas por esta lei num dos edifícios que serviram para a E<u>x</u> posição Industrial e Agrícola (Festa da Uva).

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a pr<u>e</u> sente lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da vi gência dela.

Câmara Municipal de Jundiaí, em des de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente de Câmara.

LEI 406/1955 Fls. 3/3

Publicada na Secretaria Gerel da Câmara Municipal

de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Juraof Pauperio, tário Administrativo. ecretari